



ELISABETE CARDOSO
Consultora da Ordem dos
Contabilistas Certificados
comunicacao@occ.pt

Faturação – Lançamento na contabilidade

Atualmente a emissão de faturas pode ser efetuada com recurso a meios informáticos, ou para quem reúna as condições exigidas na lei, em papel, mediante impressos de faturas emitidas em tipografias autorizadas.

Podem ser emitidas faturas, faturas simplificadas e faturas/recibo. Como documentos rectificativos das faturas existem as notas de crédito e as notas de débito, que tanto podem ser emitidas pelo prestador como pelo adquirente de serviços/vendedor.

Os sujeitos passivos devem emitir obrigatoriamente uma fatura por cada transmissão de bens ou prestação de serviços, independentemente da qualidade do adquirente dos bens ou destinatário dos serviços, ainda que estes não a solicitem.

Nas situações em que existam adiantamentos, a fatura também é de emissão obrigatória aquando dos pagamentos efetuados antes da data da transmissão de bens ou da prestação de serviços.

Estão dispensados da obrigação de emitir faturas os sujeitos passivos que pratiquem exclusivamente operações isentas, nos termos definidos nas alíneas a) e b) do nº 3 do artigo 29º do Código do IVA. Estes sujeitos passivos podem emitir apenas recibos de quitação.

No cumprimento da obrigação de faturação pode ser gerado um grande número de documentos, de acordo com o tipo de atividade do sujeito passivo e o número de operações que este pratica diariamente.

Importa fazer uma distinção entre as faturas emitidas a particulares, e as faturas emitidas a sujeitos passivos de imposto, que tanto podem ser singulares (empresários em nome individual, profissionais liberais) ou pessoas coletivas.

O Código do IVA determina que quando são emitidas faturas simplificadas e não seja utilizado um sistema informático que permita a integração da faturação na contabilidade o registo das operações, realizadas diariamente com não sujeitos passivos (particulares), pode ser efetuado pelo montante global das contraprestações recebidas pelas transmissões de bens e prestações de serviços tributáveis, imposto incluído, bem como pelo montante das contraprestações relativas às operações não tributáveis ou isentas. Este registo na contabilidade, das faturas emitidas emitida a particulares, deve ser efetuado diariamente. As faturas emitidas a particulares podem ser agrupadas e lançadas num único registo contabilístico desde que o seu registo seja diário.

Salientamos que se trata de um lançamento contabilístico diário e não

mensal. Pelo que em caso de grande volume de faturação a entrega dos documentos na contabilidade deve ter uma periodicidade no mínimo semanal. Já no caso de operações com sujeitos passivos (faturas com NIF) o Código do IVA determina que a contabilidade seja organizada de forma a possibilitar o conhecimento claro e inequívoco dos elementos necessários ao cálculo do imposto, bem como a permitir o seu controlo comportando todos os dados necessários ao preenchimento da declaração periódica do imposto.

O Código do IRC também determina obrigações contabilísticas para quem tenha contabilidade organizada, pelo que na execução da contabilidade deve observar-se em especial o seguinte:

- Todos os lançamentos devem estar apoiados em documentos justificativos, datados e suscetíveis de serem apresentados sempre que necessário;
- As operações devem ser registadas cronologicamente, sem emendas ou rasuras, devendo quaisquer erros ser objeto de regularização contabilística logo que descobertos.

Assim, o correto será a contabilidade apresentar lançamentos fatura a fatura,

que deram origem a determinado lançamento na contabilidade são suscetíveis de apresentação em formato papel.

A legislação apenas prevê, o arquivamento eletrónico das faturas emitidas, nos casos das faturas emitidas em sistema de faturação eletrónica, definida no art.º 5º do Decreto-Lei nº 198/90. Fora deste diploma não temos normativo legal que sustente o arquivo de faturas neste formato, prevalecendo a impressão em papel das mesmas. Independentemente da forma adotada para o lançamento de faturas na contabilidade no que respeita ao preenchimento do mapa recapitulativo de clientes, anexo O à IES, torna-se necessário que o Contabilista Certificado disponha de informação discriminada na contabilidade sobre as vendas ou prestações de serviços, cliente por cliente.

O lançamento individualizado na contabilidade é igualmente necessário para efeitos de controlo dos créditos com vista à evidenciação das adequadas perdas por imparidade nos créditos de cobrança duvidosa.

No que respeita ao arquivo de

O prazo de 10 anos aplica-se à conservação de todos os dados do programa de faturação, das pastas da contabilidade (faturas em papel) e do programa de contabilidade (“livros de registo”) e evidentemente dos correspondentes ficheiros SAF-T (PT).

apesar de, em alguns casos, entendermos que tal possa vir a ser um procedimento bastante moroso se for efetuado manualmente.

Daí que a importação do ficheiro SAF-T (PT) da faturação para a contabilidade pode dispensar o trabalho manual de lançar individualmente cada fatura obtendo-se o mesmo resultado, lançamentos individualizados na contabilidade, datados e numerados sequencialmente.

Lançamento individualizado

A importação deste ficheiro requer da parte do Contabilista Certificado um controlo muito rigoroso, por ser necessário para garantir que não existem falhas na numeração das faturas emitidas e se verifique que os documentos foram corretamente emitidos.

Ora, podendo as faturas ser lançadas na contabilidade de uma forma eletrónica e automática, levanta-se a questão se estas devem, ou não, ser impressas em papel e constarem das pastas da contabilidade. Sempre que necessário as faturas

documentos, o prazo de 10 anos de conservação de livros, registos e documentos de suporte inclui quando a contabilidade é estabelecida por meios informáticos, os dados relativos à análise, programação e execução dos tratamentos.

O prazo de 10 anos aplica-se à conservação de todos os dados do programa de faturação, das pastas da contabilidade (faturas em papel) e do programa de contabilidade (“livros de registo”) e evidentemente dos correspondentes ficheiros SAF-T (PT). Concluindo, não recomendamos situações em que um único lançamento contabilístico agrupe vários documentos, de clientes diferentes por exemplo. Procedimentos desta natureza podem trazer constrangimentos de no caso de haver necessidade de anular ou substituir algum documento, ou mesmo de efetuar uma correção ao registo contabilístico ainda dentro do mês em curso. Assim, a entrega atempada de documentos ao Contabilista Certificado só aumenta as mais-valias para a elaboração da contabilidade.